



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**

**“ Terra do Pai da Aviação”**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

**PROJETO DE LEI No. 21/2021**

**Lei No.**

*“Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Municipal nº 3.923 de 28 de setembro de 2007 e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.923 de 28 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

XI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo seletivo organizado para a escolha do Presidente.

§ 2º Os membros do conselho previsto neste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão nomeados por Decreto, devendo ser indicados por ofício, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – pelos dirigentes das representações de órgãos municipais e das entidades de classes organizadas;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constitui-se como pré-requisito à participação no processo de escolha de que trata o § 2º;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º O presidente dos conselhos previstos no caput este artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 6º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

U



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade, a título oneroso”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio Alberto Santos Dumont.  
Sede da Prefeitura Municipal de  
Santos Dumont, de

de 2021.

Carlos Alberto de Azevedo  
- Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida  
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

### JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI No.

Lei No.

*"Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Municipal nº 3.923 de 28 de setembro de 2007 e contém outras providências".*

Exmo.Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V.Excias, o Projeto de Lei que ***"Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.923/2007 e contém outras providências"***.

Conforme Vossas Excelências poderão verificar, a modificação proposta visa aumentar a representatividade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Tal alteração faz-se necessário por exigência da Lei Federal nº 14.113/2020.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

Santos Dumont/MG, 16 de julho de 2021

**Ofício nº: 1607/2021**

**Assunto: Encaminha-Projeto de Lei**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

*"Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Municipal nº 3.923 de 28 de setembro de 2007 e contém outras providências".*

Na oportunidade solicitamos apreciação da referida matéria em caráter de urgência especial, pelo que solicitamos uma reunião extraordinária.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

Exmo.Sr.

Luciano Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont

N e s t a